



Ouvidoria do Senado Federal
Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/0264

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO
FEDERAL E A OUVIDORIA DO
CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO COM O
OBJETIVO DE FORTALECER AS AÇÕES
DE OUVIDORIA.**

O **SENADO FEDERAL**, com sede no Palácio do Congresso Nacional–Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, com a interveniência da OUVIDORIA DO Senado Federal, neste ato representado por seu Ouvidor-Geral, Senador PLÍNIO VALÉRIO, com a interveniência da Diretora-Geral do Senado, Sra ILANA TROMBKA, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília/DF, neste ato representado por seu PRESIDENTE, o Procurador-Geral da República, Dr. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e, ainda, o art. 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), com a interveniência da OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representada pelo Conselheiro Ouvidor ENGELS AUGUSTO MUNIZ, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar ou correlata, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente ACORDO tem por objeto a estruturação e o funcionamento de rede de relacionamento entre a OUVIDORIA DO SENADO e a OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO compreendendo o intercâmbio de informações, a cooperação técnico-científica, a articulação de esforços, a formação de parceria estratégica e a definição de diretrizes comuns, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, bem como viabilizar o apoio a ações de atendimento aos cidadãos no âmbito da Ouvidoria de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPIES

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:





Ouvidoria do Senado Federal

Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público

- a) Fortalecer e efetivar as ações da OUVIDORIA DO SENADO e da OUVIDORIA DO CNMP, voltadas para a promoção da defesa e garantia dos direitos do cidadão;
- b) Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;
- c) Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da OUVIDORIA DO SENADO e da OUVIDORIA DO CNMP, de forma a orientar e fiscalizar a implantação das ações decorrentes deste acordo;
- d) Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste acordo;
- e) Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente acordo;
- f) Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I. estabelecimento de meios de intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a aprimorar o atendimento dos cidadãos por meio de suas ouvidorias;
- II. extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- III. promoção de troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino na área de atuação e certificação de boas práticas no âmbito de suas ouvidorias;
- IV. colaboração para a realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no exterior, bem como de cursos que venham a ser organizados pelos partícipes;
- V. coedição, em áreas de interesse, de publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos partícipes:

- I. receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) por outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;
- II. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- III. levar, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por





Ouvidoria do Senado Federal

Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público



intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quinta a seguir;

V. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

VI. disponibilizar, aos outros partícipes, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VII. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria, o registro de tecnologias e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

CLÁUSULA QUINTA- DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste ACORDO, exceto os dados com sigilo imposto por lei e também os considerados pelos partícipes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins deste ACORDO, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

I. o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

II. os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

III. os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados.

IV. os partícipes se comprometem a informar em até 24 horas, logo que tiverem conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art.48 da LGPD.

V. Os partícipes devem indicar o Encarregado pelo Tratamento de Dados que é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em atendimento ao art.5º, inciso VIII e art.23, inciso III da LGPD.





Ouvidoria do Senado Federal

Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente ACORDO, por parte da OUVIDORIA DO SENADO e da OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO caberá às equipes das respectivas Ouvidorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE SOFTWARE

A cooperação e a eventual integração ou disponibilização de sistemas e serviços informatizados de interesse comum pertinentes ao objeto deste ACORDO, observarão, em todos os casos, a política de gestão de software vigente no âmbito de cada partícipe.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

O SENADO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GRATUIDADE DO INSTRUMENTO

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

Em caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais utilizados por qualquer dos partícipes, haverá o respectivo ressarcimento por aquele que der causa ao evento.

Cada partícipe custeará as próprias despesas geradas para a consecução de ações no âmbito do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto, bem como poderá ser denunciado, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.





Ouvidoria do Senado Federal

Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público

Parágrafo Único – Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações em andamento na data da ciência da denúncia. Será celebrado um termo de encerramento no qual os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este ACORDO serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os representantes de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

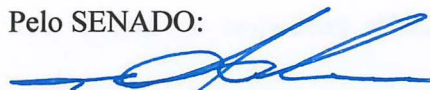
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

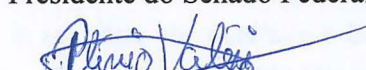
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF) 01 de junho de 2022.

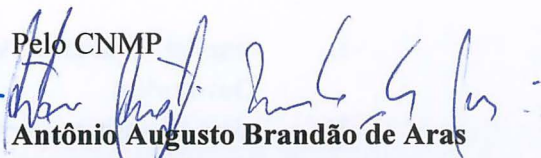
Pelo SENADO:

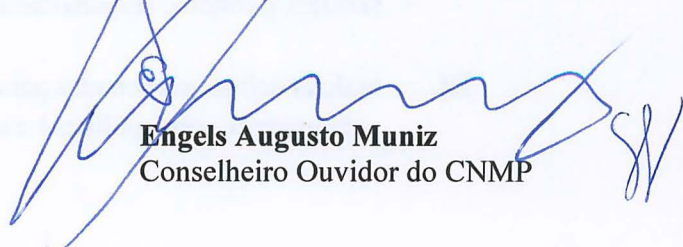

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal


Senador Plínio Valério
Ouvidor Geral do Senado Federal


Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Pelo CNMP


Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador Geral da República e
Presidente do CNMP


Engels Augusto Muniz
Conselheiro Ouvidor do CNMP



ANEXO**PLANO DE TRABALHO 2021/0264****PARTÍCIPIES: SENADO E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Acordo de Cooperação Técnica entre o Senado Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio de suas Ouvidorias (Ouvidoria do Senado e Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público), para a cooperação técnica e intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando o fortalecimento e a disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos, além da conjugação de esforços para viabilizar eventual integração dos sistemas de informação das referidas Ouvidorias, de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

II – JUSTIFICATIVA

Compartilhar boas práticas, dados, informações, tecnologia, conhecimento e experiências para possibilitar a união de esforços entre os partícipes e a aproximação entre suas Ouvidorias, bem como possibilitar a capacitação de seus membros, servidores e colaboradores, com a finalidade de fortalecimento e aprimoramento dos serviços prestados, com relevante impacto social.

III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO**Objetivo geral:**

- I.** ampliar o acesso dos cidadãos e cidadãs brasileiras no âmbito das Ouvidorias;
- II.** troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelos partícipes no âmbito da promoção de ações de disseminação de conhecimento acerca de participação social, controle social e avaliação de políticas e serviços públicos, respeitadas as normas de sigilo vigentes;
- III.** realizar ações coordenadas para o fortalecimento dos canais de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos;



- IV. prospectar e produzir formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- V. promover atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial, à distância ou híbridas, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações educacionais de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

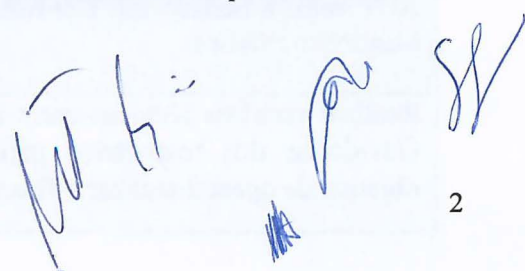
Objetivos Específicos:

- I. fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;
- II. levar ao conhecimento do outro partícipe interessado, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis;
- III. notificar, por escrito, falhas verificadas na execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

IV–METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Pelo SENADO, por meio da Ouvidoria do Senado:

- I. Encaminhar, após análise da pertinência, as manifestações recebidas na Ouvidoria, de competência do Ministério Público, à Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhamento e adoção de medidas pertinentes, principalmente no que se refere à proteção de direitos, conforme fluxo de trabalho interno a ser estabelecido entre os partícipes;
- II. Encaminhar o retorno do tratamento e ações realizadas em cada manifestação enviada, por meio de relatório individualizado de cada registro à Ouvidoria do CNMP, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados a partir do recebimento dos dados pelas unidades competentes do Senado;



Pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio de sua Ouvidoria:

- I. Colaborar, dentro de suas competências, naquilo que for necessário no âmbito da Ouvidoria do Senado;
- II. Receber, encaminhar e promover, por intermédio da Rede de Ouvidorias ou por outro órgão competente, as ações de atendimento, acolhimento e proteção no que tange às manifestações recebidas pela Ouvidoria do Senado;
- III. Encaminhar o retorno do tratamento e ações realizadas em cada manifestação enviada, por meio de relatório individualizado de cada registro à Ouvidoria do Senado, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados a partir do recebimento dos dados pelos órgãos competentes do Ministério Público brasileiro;
- IV. Acompanhar a execução de políticas públicas sobre os temas relativos às manifestações recebidas, no âmbito de sua competência;
- V. Estabelecer o fluxo de encaminhamento interno das manifestações e solicitações recebidas aos órgãos de execução da política no âmbito do Ministério Público brasileiro, em comum acordo com os órgãos dos Ministérios Público da União e dos Estados;

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI – ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT entre o Senado e o Conselho Nacional do Ministério Público.	02/02/2022	OUVIDORIA DO SENADO/OUVIDORIA CNMP
Realizar reuniões técnicas entre as equipes das Ouvidorias dos respectivos partícipes com o objetivo de operacionalizar o fluxo de trabalho.	30 dias, a contar da assinatura do Acordo	OUVIDORIA DO SENADO/ OUVIDORIA CNMP

Encaminhamento de relatório das ações realizadas em cada denúncia remetida pela Ouvidoria do SENADO, devidamente separada a ação realizada por cada registro enviado	30 dias, após o encaminhamento da denúncia	OUVIDORIA DO CNMP
Encaminhamento de relatório das ações realizadas em cada denúncia remetida pela Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público, devidamente separada a ação realizada por cada registro enviado.	30 dias, após o encaminhamento da denúncia	OUVIDORIA DO SENADO
Avaliação dos resultados	Anualmente	SENADO/CNMP

VII – VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

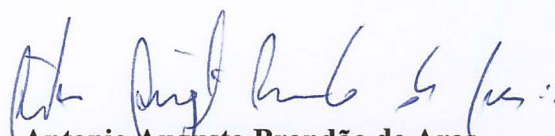
VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do Senado, a Ouvidoria do Senado será a unidade responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação, ao passo que a Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público, será a unidade responsável pela execução do referido plano de trabalho.

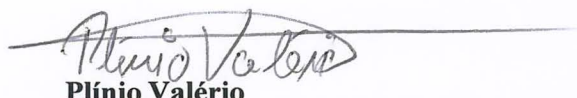
Brasília (DF), 01 de junho de 2022.



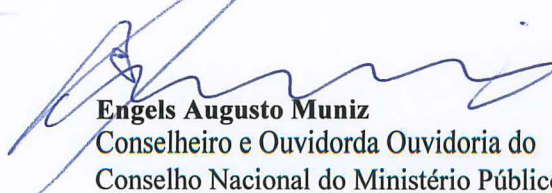
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Antonio Augusto Brandão de Aras
Procurador Geral da República
Presidente do CNMP



Plínio Valério
Senador e Ouvidor do Senado Federal



Engels Augusto Muniz
Conselheiro e Ouvidor da Ouvidoria do
Conselho Nacional do Ministério Público



Ilana Trombka
Diretora Geral do Senado Federal

